



Gabinete do(a) Vereador(a) Urbano Dávila.

## PROJETO INDICATIVO

Institui no Município de Linhares o Programa “Linhares + Cidadania” para famílias em situação de vulnerabilidade social - extrema pobreza e pobreza, e dá outras providências.

**URBANO EMILIO SANTOS DAVILA**, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa “Linhares + Cidadania”, que disponibilizará assistência financeira às famílias de Linhares que estão em situação de vulnerabilidade social e atenderem aos critérios e requisitos elencados no art. 3º.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Linhares + Cidadania”:

- I – garantir renda mínima às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- II – promover a ampliação do acesso à alimentação necessária, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- III – contribuir para a redução de desigualdades;
- IV – erradicar a extrema pobreza no município de Linhares;
- V - promover o acesso dos beneficiários à rede de serviços oferecidos pelo município;
- VI - fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

Art. 3º. A assistência financeira de que trata o Art. 1º consiste na transferência mensal de R\$150,0 (cento e cinquenta reais) por indivíduo que componha a família, conforme os critérios abaixo descritos:

- I – ser residente e domiciliado no Município de Linhares;
- II – estar em situação de extrema pobreza, pobreza ou de violação de direitos;
- III - estar inscrito e com o Cadastro Único para Programas Sociais atualizado no período de até 2 (dois) anos;





IV – estar registrado no Sistema de Informação da Secretaria de Assistência Social do Município de Linhares.

Parágrafo único. A assistência financeira referida por esta Lei será concedida por meio da disponibilização de um crédito com periodicidade mensal, que ficará vinculado a um cartão magnético entregue pelo município, confeccionado no nome do responsável familiar que constar na base do Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º. O valor da assistência financeira somente poderá ser empregado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e gás de cozinha, adquiridos em rede credenciada no município de Linhares.

Art. 5º. O valor da assistência financeira poderá ser revisto a qualquer momento a critério do município, levando em conta a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O controle social do Programa “Linhares + Cidadania” será realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação e execução do Programa “Linhares + Cidadania”.

Art. 8º. A despesa correrá por meio de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como seus créditos adicionais.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 dias contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de dezembro de 2022.

**Urbano Dávila.**

**Vereador - PTB**





### JUSTIFICATIVA

Considerando que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e que a alimentação é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos I e III, estabelece, além de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, como objetivos fundamentais do Estado;

Considerando que o mínimo existencial é um conjunto de condições materiais indispensáveis à garantia da dignidade humana, dentre as quais se destaca a alimentação;

Considerando que o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN como o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional;

Considerando a quantidade de pessoas no município em situação de pobreza é que apresento o presente projeto indicativo para apreciação. Com números alarmantes, entendemos que as considerações apresentadas em relação ao tema exposto, merecem atenção célere, em busca de políticas públicas voltada para combater a pobreza em nosso município.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de dezembro de 2022.

**Urbano Dávila.**  
Vereador(a) - PTB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 16/12/2022 12:26

Checksum: **D474D9978ACA3354B03BFAFD157F6AC155BCCF13711AB1FCE0B730EACC51499F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

